



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.826/2025, DE 10/03/2025. **(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores do Poder Executivo, a título de “Auxílio Alimentação” o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Art. 2º** O benefício denominado “Auxílio Alimentação” será concedido a todos os servidores ativos do Poder Executivo de Rosana, efetivos, comissionados e/ou contratados pela municipalidade, ainda que pagos com recursos de convênios e/ou parcerias.
- § 1º** Fará jus ao benefício de “Auxílio Alimentação” o servidor efetivo ocupantes de cargo de Médico Plantonista que exerça, no mínimo 10 (dez) plantões por mês, respeitando o disposto no art. 5º da presente Lei.
- § 2º** O “Auxílio Alimentação” previsto no caput do artigo 1º é de natureza “Benefício Pecuniário Especial”, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.
- § 3º** O benefício de que trata esta Lei será devido ao agente contratado sob o regime de cargo ou emprego no âmbito de programa ou política pública intergovernamental de enfrentamento ao desafio para melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – programa Mais Médicos, ou outro que vier a substituí-lo.
- Art. 3º** O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- Art. 4º** Para a concessão do referido benefício, poderá o poder público municipal proceder a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – Vale Alimentação – na forma de cartão eletrônico, efetivada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 5º** Será contemplado uma única vez o servidor que acumule cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal.
- Art. 6º** Não fará jus ao benefício os servidores inativos, exonerados, pensionistas, o servidor que acumule 2 (dois) ou mais faltas injustificadas e servidores licenciados ou afastados.
- § 1º** Não se aplica a este artigo aos seguintes casos:
- I - Afastados nos casos de acidente de trabalho;
 - II - Os servidores afastados nas hipóteses previstas no Art. 84, incisos I, II, VI e VII da Lei Complementar 38/2014;
 - III - Os servidores em férias ou no caso de recesso administrativo;
 - IV – **Suprimido – Emenda nº 001/2025.**
- § 2º** No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de benefício por incapacidade, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.
- Art. 7º** O benefício será disponibilizado até o dia 10 (dez) de cada mês.
- Art. 8º** Os casos omissos serão regulamentados na forma de regulamento.
- Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.
- Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.791/2024, de 21/02/2024

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana SP, aos **10 (dez) dias** do mês de março de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Administração